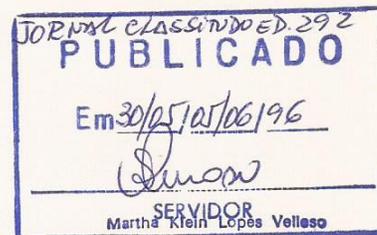




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 525, 20 DE MAIO DE 1996.

SERVIDOR
Martha Klein Lopes Velloso
Ass. Administrativo
Mat. 10/1760 - GPM

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a Santa Casa de Bom Jardim e a abrir crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Santa Casa de Bom Jardim, conforme termos aprovados por esta Lei, com o objetivo de supervisionar o funcionamento técnico administrativo do Posto de Urgência anexo ao Hospital São Vicente e conceder auxílio financeiro para cobertura das despesas decorrentes do funcionamento e atendimento.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) no Programa de Trabalho 2070.1375.4282.110 - Natureza da Despesa 3132 da Secretaria Municipal de Saúde - F.M.S..

Art. 3º - Os recursos para o crédito de que trata o artigo anterior serão por anulação oriundos das seguintes Contas Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde - FNS: 332 - valor R\$ 10.000,00 - Fonte de Recursos - FPM; 337 - valor R\$ 13.000,00 - Fonte de Recursos outros; e, 340 - valor R\$ 19.000,00 - Fonte de Recursos Outros.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 20 DE MAIO DE 1996.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 126/96

Bom Jardim, 13 de maio de 1996.

Sr. Presidente,

É do conhecimento dos Ilustres Veradores que tem assento nessa Casa Legislativa, da grave crise financeira que passam às Santas Casas em nosso País e a Santa Casa de Bom Jardim está contida neste contexto, face aos inúmeros problemas criados pela remuneração da Tabela SUS.

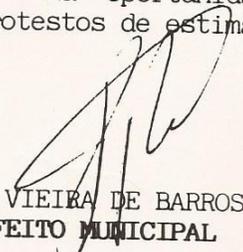
Agora, Senhores Vereadores, se nos apresente a crise técnica, já que os médicos do Corpo Clínico do Hospital São Vicente da Santa Casa de Bom Jardim se negam a assumir a responsabilidade técnica do nosocomio e este problema foi passado para o Secretário Municipal de Saúde, pelo Provedor da Santa Casa através do Ofício 02/96, cópia anexa.

Desta forma, e sabedores dos problemas que podem advir, portanto, é que, após ouvidos os Setores competentes desta Prefeitura, resolvi assumir a responsabilidade técnica do Pronto Socorro, representado por profissional devidamente designado da Secretaria Municipal de Saúde e para tanto, resguardando os interesses da Santa Casa, firmar com a entidade Convênio que garanta através de suas Cláusulas direitos e deveres das partes.

As razões acima expostas me obrigam a encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza esse Município a firmar Convênio, cuja minuta estou juntando, de forma que possam adotar as medidas que solucionem os problemas.

Face a relevância da matéria, objeto do incluso projeto de lei, solicito a V. Exa. e aos demais Vereadores que integram o Legislativo Municipal, urgência na sua apreciação de acordo com o art. 59 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reitero a V. Exa. e aos demais Vereadores, meus protestos de estima e consideração.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. HAMILTON DA SILVA FERREIRA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.
N E S T A